



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em
05/12/2017

Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1135/2017

De 05 de Dezembro de 2017

(do PLO 037/2017 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito no valor de até R\$ R\$ 45.989.000,00 (quarenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e nove mil reais), junto a Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais), junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, destinada à ampliação da capacidade de investimento e viabilização do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 15.789.000,00 (quinze milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais), junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, destinada para investimento em obras de mobilidade e saneamento básico do Programa Avançar Cidades.

Art. 3º - Em garantia, e como meio de pagamento das operações a serem contratadas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular as quotas de participação constitucional previstas nos arts. 158 e 159, I, “b”, “d” e “e” (Fundo de Participação dos Municípios - FPM), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deve incluir, no vigente orçamento do Município e nos orçamentos municipais subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, destinados ao ingresso da receita, bem como à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 05 de Dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal